



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5561/2009		
Ementa DISPÕE SOBRE O PROJETO ÁRVORE DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 19/05/2009	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 63/2009</u> - Autoria: Bruno Ganem		
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações Data da Norma 05/12/2022	Norma Relacionada <u>Lei Complementar nº 92/2022</u>	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	59/09
P.L. Nº	63/09
Publ.:	22/05/09

LEI Nº 5.561 DE 19 DE MAIO DE 2009.
(Vereador: Bruno Arevalo Ganem)

“Dispõe sobre o projeto ‘Árvore da Vida’ e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no Município de Indaiatuba o projeto ‘Árvore da Vida’, que consiste no plantio de uma muda de árvore para cada nascimento em maternidade local, a ser plantada pela família da criança em local público municipal autorizado pela prefeitura ou em área particular com autorização do proprietário.

Art. 2º - A família do nascituro deverá se cadastrar na SEMURB, onde lhe será disponibilizada uma muda de árvore, em um prazo de 60 dias a partir do referido nascimento.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - A Prefeitura deverá manter o cadastro de todas as árvores plantadas por este projeto, contendo a localização do plantio, a espécie da muda, o nome completo da criança e de seus pais e sua respectiva data de nascimento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal deverá, ainda, disponibilizar uma área pública para a realização desse plantio e o Poder Executivo deverá regulamentar essa lei.

§ 1º - A área pública de que trata este artigo fica denominada “Bosque da Vida”.

§ 2º - (VETADO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de maio de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO